

LEI nº 907, de 14 de junho de 2021.

*“Altera as alíquotas do custo suplementar devidas pelos órgãos do Município ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído novo plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente, definidas na tabela a seguir:

Período	Custo Suplementar
2021	7,20 %
2022	8,20 %
2023	9,20 %
2024	12,39 %
2025	15,57 %
2026	18,76 %
2027	21,95 %
2028	25,14 %
2029	28,32 %

CNPJ 12.251.468/0001-38  
Praça José Amorim, 118 - Centro - Olho D'Água das Flores - Alagoas - CEP 57.442-000  
Telefone (82)3623-1280 www.olhodaguadasflores.al.gov.br

Recebi em :  
22.06.21  
Danielle

2030	31,51 %
2031	34,70 %
2032	37,89 %
2033	41,07 %
2034	44,26 %
2035	47,45 %
2036	50,64 %
2037	53,82 %
2038	57,01 %
2039	60,20 %
2040	63,39 %
2041	66,57 %
2042	69,76 %
2043	72,95 %

**Art. 2º.** As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal devida pelo Município, na forma do inciso I, do Art. 13, da lei Municipal n. 598/2008, será de 14,23%.

**Art. 3º.** As receitas de que trata o art. 13 da lei Municipal n. 598/2008, somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários do RPPS e para o custeio da taxa de administração destinada à manutenção do regime.

§ 1º. O valor anual da taxa de administração será de 3,0% (três por cento) do valor do somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS, apurado no exercício financeiro anterior, e será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do RPPS.

§ 2º. O RPPS poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração.

§ 3º. O descumprimento dos critérios fixados neste artigo para a taxa de administração do RPPS representará utilização indevida dos recursos previdenciários.

**Art. 4º.** As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal e suplementar, relativas ao exercício de 2021, estabelecidas por esta Lei, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Olho d'Água das Flores/AL, 14 de junho de 2021.

  
**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS DOS ANJOS**

**Prefeito**